



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

LEI Nº 2305 DE 24 JANEIRO DE 2.003

Projeto de Lei n.º 166/02, do Ver. Gerson de Oliveira - PMDB.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder à viúva ou filhos, pensão por morte do servidor.

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício da pensão por morte correspondente à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, em atividade ou aposentado, à esposa ou companheira legal e aos filhos menores ou dependentes, na forma estabelecida na legislação vigente .

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal, 24 de janeiro de 2.003.

ROGÉRIO FREDIANI - PTB
Presidente

06.03.03
Bustani